



## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. HISTÓRICO.....	5
3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E REVELIA .....	6
4. INFORMAÇÃO TÉCNICA.....	7
5. CONCLUSÃO.....	8
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	9
6.1. Propostas de encaminhamento .....	9
6.2. Demais propostas de encaminhamento .....	11





## SUMÁRIO DE QUADROS

Quadro nº 1. – Documentos contidos no Sistema Control-P referentes aos ofícios de citação, defesas e pedidos de vista	6
Quadro nº 2. Resumo dos valores a serem ressarcidos	10





## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AGE – Advocacia Geral do Estado

CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Control-P – Sistema Informatizado de Controle de Processos do TCE/MT

CPF – Cadastro Pessoa Física

Doc – Documento

E.E – Escola Estadual

MT – Mato Grosso

PDE – Plano de Desenvolvimento Escolar

PPP – Plano Político Pedagógico

RITCE/MT – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SECEX – Secretaria de Controle Externo

SEDUC – Secretaria Estadual de Educação

SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda

SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento

TCE – Tomada de Contas Especial

WJT – Waldir Júlio Teis





<b>PROCESSO</b>	:	<b>1.707-8/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO CONCLUSIVO</b>
<b>TOMADOR DE CONTAS</b>	:	<b>SEDUC – Secretaria de Estado de Educação</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	:	<b>Albertino José da Silva Filho Sandra Virgínia Rosa Bueno Gonçalina Neves de Campos Manoel Alberto Sene da Silva</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS</b>	:	<b>R\$ 68.831,80</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em razão de supostas irregularidades nas prestações de contas da Merenda Escolar dos anos de 2013, 2014 (2º semestre), 2015, 2016 e 2017; do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE e Plano Político Pedagógico - PPP dos anos 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e a ausência das prestações de contas da Merenda Escolar do ano de 2014 (1º semestre) e dos recursos do PDE/PPP dos anos de 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Manoel Gomes, localizada no município de Várzea Grande/MT. (Doc. Digital nº 10092/2021, 10093/2021 e 10094/2021).





## 2. HISTÓRICO

No Relatório Complementar foram constatadas irregularidades, conforme Doc. Digital nº 110321/2022, fls. 17 a 25 e resumo a seguir apresentado:

### Responsáveis:

- 1. Sr Albertino José da Silva Filho – ex- Diretor da E. E. Manoel Gomes – Várzea Grande em 2016.**
- 2. Srª Sandra Virgínia Santana Bueno – ex-Presidente do CDCE de 2016**
- 3. Srª Gonçalina Neves de Campos – ex-Tesoureira do CDCE de 2016**

**1. IB03. Convênio\_Grave\_03.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 Ausência de prestação de contas do recurso recebido referente ao PDE/PPP, no valor total de **R\$ 14.133,00. (Achado nº 1)**

Data do fato gerador:

\* 10/02/2016

R\$ 14.133,00

\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 50.

### Responsáveis:

- 1. Sr Albertino José da Silva Filho – ex- Diretor da E. E. Manoel Gomes – Várzea Grande em 2017 e 2018.**
- 2. Srª Sandra Virgínia Santana Bueno – ex-Presidente do CDCE de 2017 e 2018**
- 3. Sr Manoel Alberto Sene da Silva – ex-Tesoureiro do CDCE de 2017 e 2018**

**1. IB03. Convênio\_Grave\_03.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções





Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 Ausência de prestação de contas do recurso recebido referente ao PDE/PPP, no valor total de **R\$ 54.698,80. (Achado nº 1)**

Data do fato gerador:

\*\* 10/03/2017 R\$ 16.531,80

\*\*\* 17/04/2018 R\$ 38.167,00

\*\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 51.

\*\*\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 51.

Foi emitida por esta Secex a Ordem de Serviço nº 9878/2022 para atender as determinações pertinentes à instrução técnica da Tomada de Contas Especial.

### 3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E REVELIA

Os responsáveis foram devidamente citados para apresentar defesa.

Demonstra-se a seguir a identificação dos documentos contidos no Sistema Control-P referentes aos ofícios de citação, defesas e pedidos de vista apresentados:

Quadro nº 1. – Documentos contidos no Sistema Control-P referentes aos ofícios de citação, defesas e pedidos de vista

Responsável e Cargo	Ofício de Citação	Documento de Defesa	Pedido de Vista
Sandra Virgínia Santana Bueno	Doc. Digital nº 113980/2022 Doc. Digital nº 115589/2022 Doc. Digital nº 140592/2022	---	---
Albertino José da Silva Filho	Doc. Digital nº 113978/2022 Doc. Digital nº 115588/2022 Doc. Digital nº 140591/2022	---	---





Responsável e Cargo	Ofício de Citação	Documento de Defesa	Pedido de Vista
Gonçalina Neves de Campos	Doc. Digital nº 113987/2022 Doc. Digital nº 115591/2022 Doc. Digital nº 140595/2022	---	---
Manoel Alberto Sene da Silva	Doc. Digital nº 113984/2022 Doc. Digital nº 115590/2022 Doc. Digital nº 140594/2022	---	---

Verifica-se que até a presente data, não foram apresentados documentos de defesa dos responsáveis citados.

#### 4. INFORMAÇÃO TÉCNICA

Em Decisões Singular, o Conselheiro Relator DECLAROU REVELIA dos responsáveis pela irregularidade, como segue:

1. Julgamento Singular nº 768/WJT/2022 de 20/06/2022 – DECLARO a REVELIA do Sr. Albertino José da Silva Filho – ex-Diretor da E.E Manoel Gomes; Publicado em 22/06/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2517 de 21/06/2022 (Doc. Digitais nº 145339/2022 e 147304/2022);
2. Julgamento Singular nº 769/WJT/2022 de 20/06/2022 – DECLARO a REVELIA da Srª Gonçalina Neves de Campos – ex-Tesoureira da CDCE; Publicado em 22/06/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2517 de 21/06/2022 (Doc. Digital nº 145346/2022 e 147305/2022);
3. Julgamento Singular nº 771/WJT/2022 de 20/06/2022 – DECLARO a REVELIA do Sr. Manoel Alberto Sene da Silva – ex-Tesoureiro da CDCE (Doc. Digital nº 145357/2022 e 147307/2022);
4. Julgamento Singular nº 770/WJT/2022 de 20/06/2022 – DECLARO a REVELIA da Srª Sandra Virgínia Santana Bueno – Ex-Presidente do CDCE; Publicado em 22/06/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2517 de 21/06/2022 (Doc. Digital nº 145361/2022 e 147306/2022).

O prazo para interposição de recurso findou em 13/07/2022.





## 5. CONCLUSÃO

Diante da ausência de manifestação das partes interessadas, declarada a revelia desses, conclui-se por persistir a irregularidade apontada, a seguir.

### Responsáveis:

4. **Sr Albertino José da Silva Filho – ex- Diretor da E. E. Manoel Gomes – Várzea Grande em 2016.**
5. **Sr<sup>a</sup> Sandra Virgínia Santana Bueno – ex-Presidente do CDCE de 2016**
6. **Sr<sup>a</sup> Gonçalina Neves de Campos – ex-Tesoureira do CDCE de 2016**

**1. IB03. Convênio\_Grave\_03.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 Ausência de prestação de contas do recurso recebido referente ao PDE/PPP, no valor total de **R\$ 14.133,00. (Achado nº 1)**

Data do fato gerador:

\* 10/02/2016

R\$ 14.133,00

\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 50.

### Responsáveis:

4. **Sr Albertino José da Silva Filho – ex- Diretor da E. E. Manoel Gomes – Várzea Grande em 2017 e 2018.**
5. **Sr<sup>a</sup> Sandra Virgínia Santana Bueno – ex-Presidente do CDCE de 2017 e 2018**
6. **Sr Manoel Alberto Sene da Silva – ex-Tesoureiro do CDCE de 2017 e 2018**

**1. IB03. Convênio\_Grave\_03.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções





Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 Ausência de prestação de contas do recurso recebido referente ao PDE/PPP, no valor total de **R\$ 54.698,80. (Achado nº 1)**

Data do fato gerador:

\*\* 10/03/2017 R\$ 16.531,80

\*\*\* 17/04/2018 R\$ 38.167,00

\*\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 51.

\*\*\* Doc. Digital nº 10092/2021, fls. 51.

## 6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Desse modo, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento.

### 6.1. Propostas de encaminhamento.

- a) julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial;
- b) aplicar ao Sr. Albertino José da Silva Filho – ex-Diretor da E.E Manoel Gomes – CPF: 329.441.011-53, à Srª Gonçalina Neves de Campos – ex-Tesoureira da CDCE – CPF: 318.369.681-91, ao Sr. Manoel Alberto Sene da Silva – ex-Tesoureiro da CDCE – CPF: 362.502.281-87 e à Srª Sandra Virgínia Santana Bueno – Ex-Presidente do CDCE – CPF: 445.142.395-34, a multa prevista no art. 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 – pela ocorrência da irregularidade apontada;
- c) aplicar a multa proporcional sobre o valor atualizado do dano ao Erário Municipal prevista no artigo 328 da Resolução Normativa nº 16/2021 ao Sr. Albertino José da Silva Filho – ex-Diretor da E.E Manoel Gomes – CPF: 329.441.011-53, à Srª Gonçalina Neves de Campos – ex-Tesoureira da CDCE – CPF: 318.369.681-91, ao Sr. Manoel





Alberto Sene da Silva – ex-Tesoureiro da CDCE – CPF: 362.502.281-87 e à Srª Sandra Virgínia Santana Bueno – Ex-Presidente do CDCE – CPF: 445.142.395-34, a multa prevista no art. 327 da Resolução Normativa nº 16/2021;

d) condenar solidariamente os responsáveis apresentados no Quadro nº 2 ao recolhimento da quantia sem comprovação de sua aplicação, calculados a partir da data do fato gerador até a data do recolhimento, com fundamento no Parágrafo único do art. 326 do RITCE/MT.

Quadro nº 2. Resumo dos valores a serem ressarcidos

<b>Responsáveis</b>	<b>Valor do dano (R\$)</b>	<b>Data Fato Gerador</b>
Albertino José da Silva Filho – CPF: 329.441.011-53  Sandra Virgínia Santana Bueno – CPF: 445.142.395-34  Gonçalina Neves de Campos – CPF: 318.369.681-91	14.133,00	10/02/2016
Albertino José da Silva Filho – CPF: 329.441.011-53  Sandra Virgínia Santana Bueno – CPF: 445.142.395-34  Manoel Alberto Sene da Silva – CPF: 362.502.281-87	16.531,80	10/03/2017
Albertino José da Silva Filho – CPF: 329.441.011-53  Sandra Virgínia Santana Bueno – CPF: 445.142.395-34  Manoel Alberto Sene da Silva – CPF: 362.502.281-87	38.167,00	17/04/2018





## 6.2. Demais propostas de encaminhamento

6.2.1. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, à Secretaria do Estado de Educação – SEDUC/MT e aos responsáveis para ciência.

É o relatório.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**FRANCISLENE FRANÇA FORTES**

**Auditora Pública Externa**

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

